



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PORTARIA Nº088/GP/CMMS/RO/95.

088/B

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM; 24 DE JANEIRO DE 1.995.

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra-Ro, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor...

E com base no Artigo 4º Item VII e itens do Artigo 5º do Decreto Lei nº201 de 27 de Fevereiro de 1.967, e a Lei Orgânica no que Couber...

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com as determinações Plenárias da Sessão Extraordinária do dia 23/01/95 às 14:00 Horas, onde fica nomeado a Comissão Especial de Inquerito para apurar denúncia popular Contra o Sr. Prefeito Municipal Adnaldo de Andrade por praticar contra expressa disposição de Lei, sendo composta pelos senhores Vereadores:

LUIZA EMERICK DE PAIVA - PRESIDENTE
ANTÔNIO SIMPLICIO DE ANDRADE - RELATOR
EDIR LOPES FARIAS - MEMBRO

Art. 2º - Esta Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Relatório Final dos Trabalhos realizados sobre a denúncia fundamentada apresentada através do Ofício nº001/CD/95 de 20/01/95 e subscritas, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se solicitado Justificadamente.

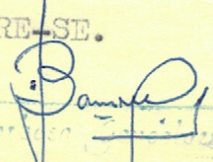
Art. 3º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE E,

CUMPRE-SE.


Presidente C.M.M.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA



NO. - MIRANTE DA SERRA
 24 DE JANEIRO DE 1995

PORTARIA Nº 088/GP/CMMS/RO/95

088/B

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra-Ro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor...

Artigo 52 do Decreto Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967, e a Lei Orgânica no que concerne...

RESOLUÇÃO

Art. 1º - De acordo com as determinações...

Plenárias de sessão Extraordinária de dia 23/01/95 às 14:00 horas, onde foi nomeada a Comissão Especial de Indicação para apurar denúncias por...

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal Abaildo de Andrade por praticar contra expressa disposição de Lei, sendo composta pelos senhores Vereadores...

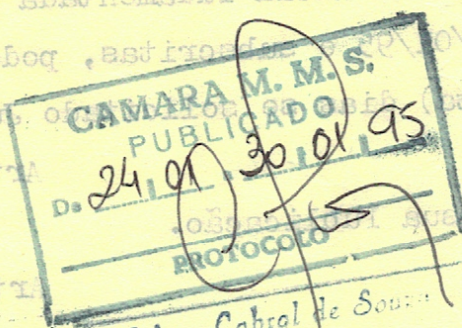
nos:

LEI Nº 001 DE 1995 - LEI Nº 001 DE 1995
 LEI Nº 002 DE 1995 - LEI Nº 002 DE 1995
 LEI Nº 003 DE 1995 - LEI Nº 003 DE 1995

Art. 3º - Esta Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Relatório Final aos trabalhos realizados, sobre a denúncia fundamentada apresentada através do Decreto nº 001/95, de 20/01/95, podendo este prazo ser prorrogado por igual período de 30 (trinta) dias, mediante justificadamente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Celson Cabral de Souza
 Secretário Geral
 Portaria Nº 001 - GP - CMMS - 95

PUBLICADO-30
 REGISTRO-30
 CUMPRIDO-30

[Handwritten signature]
 Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra